

...do formalmente designado, III- Frequentar a sede, instalações e atividades sociais da entidade, respeitando as normas internas e regulamentos instituídos, IV - Promover a convocação dos Órgãos deliberativos, na forma do presente Estatuto e normas internas, desde que formalmente requerido por no mínimo a 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 3 São deveres e obrigações dos associados, independentemente de categoria social I-Conhecer observar e cumprir o presente Estatuto Social e normas internas, bem como observar as decisões da Assembleia Geral, demais instancias e dirigentes da entidade, mantendo o respeito e o decoro conforme tradições, costumes e práticas internos corporis, II- Exercer criteriosamente as atribuições inerentes ao cargo que lhe seja confiado ou as responsabilidades ad hoc para as quais seja designado, assim como cumprir os compromissos assumidos com zelo e dedicação, conforme o presente Estatuto e outras convenções estabelecidas, III - Prestar toda a colaboração ao seu alcance para a construção e o desenvolvimento da entidade, inclusive colaborar financeiramente com contribuição social, conforme contribuição pecuniária estipulada pelo órgão competente, IV - Zelar pelos bens financeiros, patrimonial e moral da entidade, bem como participar de suas atividades ativamente, V- Colaborar reciprocamente com os dirigentes e finalidades da entidade.

Observando as determinações da administração e normas internas.

§ 4º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, por deliberação do Conselho Fiscal ad referendum do Presidente de Honra, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso ao órgão soberano.

§ 5º Considerar-se-á condutas vedadas e justa causa passível de exclusão ao associado, com exceção de aplicação ao Presidente Honorário, as seguintes: o desrespeito às normas estatutárias, incluindo ainda as práticas de atos que ridicularizem a associação ou seus membros, a prestação de informações referentes a associação que coloque em risco a integridade de seus membros ou seus símbolos ou estratégias, o atentado contra a guarda e o emprego de bens financeiros e patrimoniais da associação, a desídia na prestação dos serviços ou nas funções que lhe foram confiadas, o desrespeito e atos que atentem contra a honra e dignidade de associado(s), a falta de decoro e de bons costumes, comportamento antiético, tumultuoso, ou que provoque e motive rebelião contra os dirigentes ou órgãos da entidade, organização de grupos internos ou externos com a finalidade de promover discórdias, impedimento, cassação ou desgaste de imagem de diretores e/ou conselheiros da entidade, prejudicando a harmonia interna corporis ou a imagem e funcionamento desta organização da sociedade civil.

§ 6º O Associado poderá, a qualquer tempo, deixar (deligar-se) voluntariamente o quadro social desta Associação, apenas comunicando sua vontade à Diretoria ou simplesmente ausentando-se ou abandonando as suas funções e atividades sociais, sendo considerado desligamento voluntario e automático o simples ato de o associado deixar de cumprir seus deveres e obrigações, incluindo o não